



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quarta-feira, 04 de agosto de 2021

Ano VII | Edição nº 1460A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Avenida São João, nº 72 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quarta-feira, 04 de agosto de 2021

Ano VII | Edição nº 1460A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO nº. 3.308/2021.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS NOS TERMOS DO ARTIGO 87 DA LEI FEDERAL nº. 8.666/93 E ARTIGO 7º DA LEI FEDERAL nº. 10.520/02, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

CONSIDERANDO regular processo administrativo elencado junto a Ata de Registro de Preços nº. SCL082/RP/2021 e Pregão Presencial nº. 23/2021;

CONSIDERANDO o respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório, que devem nortear os procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que restou incontroverso a inexecução contratual por parte da contratada Cirúrgica Medsaúde Hospitalar Brasil Ltda – EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 37.760.282/0001 – 35, prejudicando a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a dosimetria da pena administrativa deve levar em conta a legalidade do bem protegido;

CONSIDERANDO a adequação entre meios e fins e a aplicação de sanções pelo princípio da proporcionalidade;

DECRETA:-

Art. 1º Com fundamento nas disposições contidas nos artigos 87 da Lei nº. 8.666/93 e 7º da Lei nº. 10.520/02, bem como nas Cláusulas Sexta e Oitava da Ata de Registro de Preços acima referenciada, fica aplicada a empresa Cirúrgica Medsaúde Hospitalar Brasil Ltda – EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 37.760.282/0001 – 35, com sede na Avenida Antonio dos Santos Galante, nº. 1.415,

Centro, CEP: 15.895 – 000, Cedral/SP, as seguintes sanções:

I – cancelamento da respectiva ata de registro de preços por descumprimento das obrigações constantes da mesma;

II – multa de 10% (dez por cento) do valor inadimplido a ser apurado e recolhido mediante documento de arrecadação municipal;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de José Bonifácio, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 2º A multa aplicada na forma do inciso II do artigo anterior, deverá ser lavrada através do Serviço de Tributação da municipalidade, sendo que no caso de inadimplemento no prazo estabelecido, o débito deverá ser inscrito em dívida ativa.

Art. 3º A pena de suspensão constante do inciso III do artigo anterior, deverá ser comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do Sistema de Apenados daquela Corte de Contas, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Ficam os Setores Jurídico, Controle Interno e Licitações e Contratos, autorizados a tomarem as medidas cabíveis a fim de fazer cumprir o presente Decreto.

Art. 5º Dê-se ciência do presente Decreto a empresa penalizada.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 03 de agosto de 2021.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 123 e 124, do Livro nº. 26, iniciado em 05 de janeiro de 2021.

EDGELSON RODRIGUES JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quarta-feira, 04 de agosto de 2021

Ano VII | Edição nº 1460A

Página 3 de 6

DECRETO nº. 3.309/2021.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL nº. 4.102/2021, DE 08 DE JULHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO AO DESEMPREGO "FRENTE DE TRABALHO "E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

DECRETA:-

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº. 4.102/2021, de 08 de julho de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de José Bonifácio.

Art. 2º. O Programa de Auxílio do Desemprego – Frente de Trabalho, a ser coordenado pelo Setor de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social, possui caráter assistencial e formação profissional, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 80 (oitenta) cidadãos desempregados e residentes no Município de José Bonifácio.

§ 1º. O Programa previsto no caput deste artigo, integra o conjunto de ações do Poder Executivo Municipal visando à retomada econômica da cidade.

Art. 3º. Aos beneficiários participantes do Programa Frente de Trabalho, serão concedidos os seguintes benefícios:

I – bolsa auxílio mensal no valor de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais), cujo pagamento será proporcional à efetiva frequência do(a) beneficiário(a);

II – seguro individual de acidentes pessoais;

IV – colete de identificação;

V – equipamento de proteção individual – EPI, quando for o caso.

VI – Cursos de qualificação profissional.

Art. 4º. Os benefícios constantes no art. 3º serão concedidos pelo Poder Executivo Municipal pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por um

único período, a critério da Administração Pública.

Parágrafo Único. A participação do(a) beneficiário(a) no Programa somente poderá acontecer por uma única vez.

Art. 5º. A jornada de atividade no Programa será de 40 (quarenta) horas semanais, não incluídas aquelas destinadas à frequência no curso de qualificação profissional.

Parágrafo Único. Caberá à Administração Pública Municipal estipular os dias e horários em que o(a) beneficiário(a) prestará suas atividades e a realização dos cursos.

Art. 6º. A formalização será celebrada entre o(a) beneficiário(a) e o Município de José Bonifácio, através do Termo de Compromisso, constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 7º. O(A) beneficiário(a) que tiver 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) intercaladas dentro do mês, nas atividades ou no curso, será desligado automaticamente do Programa.

Art. 8º. A participação efetiva no Programa não implica em reconhecimento de vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial e formação profissional.

Art. 9º. Os(As) beneficiários(as) receberão qualificação profissional para o desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, em áreas de zeladoria, limpeza pública e restauração e conservação de bens.

Art. 10. São condições mínimas para a inscrição no Programa de que trata este Decreto os requisitos descritos no artigo 4º da Lei Municipal nº. 4.102/2021.

Art. 11. A inscrição deverá ser realizada, conforme regras estipuladas no Edital a ser publicado pela Administração Pública Municipal, sendo que o início do programa será dia 12 a 19 de agosto 2021, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 as 16:00 horas, no CCI – Centro de Convivência do Idoso (Clube da Terceira Idade) no endereço na Av. Industrial nº. 1948, bairro Polo Industrial – José Bonifácio – SP.

Parágrafo Único. A inscrição do(a) candidato(a) interessado(a) implicará no conhecimento e na aceitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quarta-feira, 04 de agosto de 2021

Ano VII | Edição nº 1460A

Página 4 de 6

tácita das instruções e condições estabelecidas neste Decreto, das normas legais instituídas pela Lei Municipal nº 4.102/2021, bem como, das demais normas legais pertinentes, não podendo o mesmo alegar desconhecimento.

Art. 12. No ato da inscrição e para fins de comprovação dos requisitos previstos na Lei Municipal nº. 4.102/2021, o(a) candidato(a) interessado(a) deverá apresentar os seguintes documentos em vias originais:

a) Da idade – Cédula de Identidade RG ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou qualquer outro documento oficial com foto que possua a data de nascimento;

b) Da situação de desemprego – Carteira de Trabalho e Previdência Social física ou digital;

c) Do tempo de residência – todo e qualquer documento emitido comprovando residência fixa no município, no período de, no mínimo, 02 (dois) anos antes da efetiva inscrição no Programa e outra com data recente dos últimos 30 (trinta) dias;

d) Da qualidade de único(a) beneficiário(a) – declaração do(a) próprio(a) candidato(a) interessado(a), sob as penas da lei, de ser o(a) único(a) candidato(a) interessado(a) da família a vaga no Programa Frente de Trabalho, instituído pela Prefeitura Municipal de José Bonifácio;

e) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º. Não serão aceitos protocolos, nem cópias dos documentos, ainda que autenticados, ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente citados.

§ 2º. Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário(a) por núcleo familiar.

§ 3º. Para efeitos deste Decreto considera-se núcleo familiar, o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Art. 13. No caso do número de interessados ser superior ao número de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação dos seguintes

critérios mínimos:

I – menor renda per capita, resultado da divisão da renda familiar pelo número de membros da família;

II – maior número de dependentes crianças e adolescentes até 16 (dezesesseis) anos completos;

III – maior tempo de desemprego;

IV – maior idade.

Art.14. O edital e casos omissos para o Programa – Frente de Trabalho, serão acompanhados e fiscalizados por uma Comissão de Monitoramento e Avaliação que será constituída, através de Portaria, com, no mínimo, 01 (um) membro de cada Secretaria envolvida no Programa.

§ 1º. A análise e parecer dos inscritos em relação aos benefícios previdenciários ou de assistência social, inclusive Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, seguro desemprego ou equivalente serão administrados pela Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social.

§2º. As atividades realizadas pelos(as) beneficiários(as) serão supervisionadas e fiscalizadas pela Secretaria em que os mesmos exercerem suas respectivas atividades.

§ 5º. O(s) servidor(es) responsável(is), designado(s) por Portaria deverá(ão):

a) comunicar à Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social, no prazo de 03 (três) dias corridos, a ocorrência de falta, desligamento, abandono ou transferência de local das atividades, dos(as) beneficiários(as);

b) coordenar e gerir as atividades realizadas pelos(as) beneficiários(as);

c) controlar frequência dos(as) beneficiários(as);

d) enviar relatório frequência e atividades realizadas à Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social;

e) receber o colete de identificação e o equipamento de proteção individual – EPI do(a) beneficiário(a) no término da vigência do Termo de Compromisso.

Art.15. A aferição dos requisitos para a concessão do benefício será realizada no ato da inscrição inicial, devendo permanecer enquanto durar a participação do(a) beneficiário(a) no Programa.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quarta-feira, 04 de agosto de 2021

Ano VII | Edição nº 1460A

Página 5 de 6

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal
"João Felix de Mendonça", aos 03 de agosto de 2021.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 125 a
128, do Livro nº. 26, iniciado em 05 de janeiro de 2021.

EDGELSON RODRIGUES JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº/2021

TERMO DE COMPROMISSO

O MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, entidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº
....., com sede nesta cidade, na
nº, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO,
e neste ato representado pelo Sr. Dilmo Resende de
Carvalho, PREFEITO MUNICIPAL, brasileiro, portador
do RG nº e do CPF/MF nº, com
endereço no Município de José Bonifácio/SP, e o Sr.(a)
XXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), residente e domiciliado(a)
na Rua XXXXXXX, nº XXXXXX, bairro XXXXXXX,
José Bonifácio/SP portador do RG nº XXXXXXX e
do CPF/MF nº XXXXXXX, doravante denominado
BENEFICIÁRIO(A), celebram o presente TERMO DE
COMPROMISSO, nos termos do disposto na Lei Municipal
nº, dede de 2021 e Decreto nº de
..... dede 2021, que dispõem sobre o programa
de Auxílio ao Desemprego "Frente de Trabalho", conforme
as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a realização, pelo BENEFICIÁRIO(A), das atividades como zeladoria, limpeza, conservação e manutenção de órgãos públicos, bem como de vias e logradouros públicos municipais, entre outras atividades correlatas que se fizerem necessárias, em contrapartida ao benefício financeiro oferecido pelo Poder Público Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Termo de Compromisso é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura,

encerrando em XX de XXXX de 2021, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, dentro do exercício de 2021, a critério da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO(A) BENEFICIÁRIO(A)

3.1. O(A) BENEFICIÁRIO(A) do Programa terá direito a:

I – bolsa auxílio mensal no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), cujo pagamento será proporcional à efetiva frequência do(a) beneficiário(a);

II – seguro individual de acidentes pessoais;

IV – colete de identificação;

V – equipamento de proteção individual – EPI, quando for o caso.

VI – Cursos de qualificação profissional.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) BENEFICIÁRIO(A)

4.1. São obrigações do(a) BENEFICIÁRIO(A):

I – zelar pelos instrumentos, equipamentos, materiais e instalações que lhe forem confiados, reservando-se ao Município o direito de responsabilizá-lo pelos danos que forem por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia;

II – agir com disciplina e flexibilidade;

III – sustentar o controle emocional, a fim de manter boas relações interpessoais durante a realização de suas atividades;

IV – ser assíduo(a) à atividade que lhe for conferida.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA

5.1. O(A) BENEFICIÁRIO(A) do Programa cumprirá carga horária de atividade no Programa de 40 (quarenta) horas semanais, compreendida entre segunda-feira e domingo, de acordo com a escala a ser previamente estabelecida e divulgada pela Prefeitura Municipal de José Bonifácio, através da Secretaria na qual o(a) BENEFICIÁRIO(A) estiver prestando sua atividade.

5.1.1. Nas 40 (quarenta) horas semanais do Programa de Auxílio ao Desemprego "Frente de Trabalho", não estão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quarta-feira, 04 de agosto de 2021

Ano VII | Edição nº 1460A

Página 6 de 6

incluídas aquelas destinadas à frequência no curso de qualificação profissional.

2: _____

RG _____

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Termo de Compromisso não gera vínculo trabalhista entre o(a) BENEFICIÁRIO(A) e o Município de José Bonifácio, mas, sim, relação tipicamente jurídico-administrativa, razão pela qual, ambas as partes podem rescindi-lo, sem justo motivo, a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Após o término do prazo do presente Termo, se encerram automaticamente os compromissos assumidos entre as partes.

7.2. O pagamento da bolsa auxílio referente ao último mês das atividades estará condicionado à devolução do uniforme e equipamento de proteção individual – EPI que estiver sob a guarda do(a) BENEFICIÁRIO(A), devidamente registrado no Termo de Entrega/Recebimento assinado pelo servidor(a) responsável e pelo(a) BENEFICIÁRIO(A).

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de José Bonifácio para dirimir eventuais questões oriundas deste Termo, que não puderem ser resolvidas por mútuo entendimento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de acordo, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas subscritas.

José Bonifácio-SP, em XXXX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

.....

Prefeito Municipal

NOME DO(A) BENEFICIÁRIO(A)

Testemunhas:

1: _____

RG _____